



Comissão de Infraestruturas, Mobilidade e Habitação

Relatório Final

Petição n.º 136/XVI/1ª

**Relator: Deputado Paulo
Cavaleiro (PSD)**

**1.º Peticionário: Paulo Sérgio
Ferreira de Oliveira**



Comissão de Infraestruturas, Mobilidade e Habitação

ÍNDICE

- I. Nota Prévia**
- II. Objeto da Petição**
- III. Análise da Petição**
- IV. Diligências Efetuadas**
- V. Opinião do Relator**
- VI. Conclusões e Parecer**

I – Nota Prévia

A Petição 136/XVI/1.^a, tem como primeiro peticionário Paulo Sérgio Ferreira de Oliveira, conta com 9.661 assinaturas, deu entrada na Assembleia da República a 8 de janeiro de 2025 e baixou à Comissão de Infraestruturas, Mobilidade e Habitação a 25 de junho de 2025 para apreciação.

II – Objeto da Petição

A Petição n.º 136/XVI/1.^a que deu entrada na Assembleia da República, trata-se de uma petição coletiva apresentada por trabalhadores e residentes na região da A25, que denunciam o incumprimento da Lei n.º 37/2024, que determina a eliminação das portagens na A25 a partir de 1 de janeiro de 2025, uma vez que - segundo indicam - a concessionária da via continua a cobrar portagens em certos troços daquela autoestrada, em violação do disposto naquele diploma. Os peticionários referem o impacto nefasto na mobilidade da população e na economia local, bem como a ausência de vias alternativas de qualidade, como agravantes do estado de coisas que visam alterar pela presente petição.

Há que relembrar que, com a entrada em vigor da Lei n.º 37/2024, de 7 de agosto, estatuiu-se a eliminação das taxas de portagem nos lanços e sublanços de um conjunto de autoestradas do Interior, de antigas autoestradas sem custos para o utilizador (SCUT), e de vias onde não existam alternativas que permitam um uso com qualidade e segurança (cfr. Art.º 1.º do diploma), entre as quais se encontra a A25.

Não obstante, a entidade concessionária da A25 entendeu manter a cobrança de taxas de portagem nos três primeiros pórticos da A25 por esta se integrar na denominada Concessão Costa de Prata, que integra troços da A25, mas também de outras autoestradas não contempladas no diploma, como a A29, A44 e A17. Argui-se, ainda, a existência da Estrada Nacional 109 enquanto via alternativa nos termos do supracitado Artigo 1.º, mas a viabilidade da mesma para o efeito é posta em causa pelas autarquias locais abrangidas.

Neste sentido, a questão parece residir na determinação do alcance da previsão normativa ínsita à Lei n.º 37/2024 e, mais decididamente, se a mesma carece de alteração legislativa ou, antes, se a via para a eliminação das taxas de portagem nos três pórticos da A25 indicados não se extrai interpretativamente do diploma em vigor – que, recordamos, decreta a eliminação das taxas de portagem cobradas aos utilizadores nos lanços e sublanços das autoestradas elencadas - e, ato contínuo, da adoção pela Administração e pela concessionária da prática consentânea com essa interpretação da norma em análise.

III – Análise da Petição

A presente petição cumpre todos os requisitos formais, nomeadamente quanto ao objeto, que se encontra devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas, Lei n.º 6/93, de 1 de março, Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho e 63/2020, de 29 de outubro.

IV – Diligências efetuadas

Nas diligências efetuadas pelos serviços da Comissão de Infraestruturas, Mobilidade e Habitação no sentido de, a pedido do Deputado Relator, agendar a audição dos peticionários para o dia 19 de fevereiro, pelas 14h00, o primeiro peticionário informou que “face às recentes decisões políticas e legislativas que determinaram a eliminação das portagens na A25, considero que a pretensão dos peticionários foi integralmente satisfeita. Desta forma, entendo que a presente petição perdeu o seu objeto, pelo que não vejo necessidade de prosseguir com a audição, deixando à consideração de V. Exas. o eventual arquivamento do processo”. Face a pretensão dos peticionários ter sido integralmente satisfeita, procedeu-se ao arquivamento da Petição.

V – Opinião do Relator

O Deputado relator, nos termos do artigo 137.º do Regimento, exime-se de emitir quaisquer considerações sobre a petição em apreço, deixando essa apreciação e análise política ao critério de cada Deputado/a e Grupo Parlamentar.

VI - Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Infraestruturas, Mobilidade e Habitação emite as seguintes conclusões e parecer:

- O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificado o primeiro peticionário, e estando reunidos todos os demais requisitos formais e de tramitação previstos na legislação vigente;
- Considerando que a presente petição tem 9.661 subscritores, é obrigatória a nomeação de Deputado Relator, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º da LEDP, bem como a audição dos peticionários em reunião da presente Comissão (cfr. n.º 1 do artigo 21.º da referida Lei), a sua apreciação em Plenário ((artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LEDP) e a publicação da petição e do relatório respetivo no Diário da Assembleia da República (cfr. al. a) do n.º 1 do artigo 26.º);
- Atento o objeto da petição, propõe-se que se dê conhecimento do relatório final a todos os Grupos Parlamentares e Deputados Únicos Representantes de Partido, para ponderação do eventual exercício do direito de iniciativa legislativa ou para tomada de outras medidas, bem como ao Ministério das Infraestruturas e Habitação;
- A pedido do primeiro peticionário, procedeu-se ao arquivamento da Petição, já que, «face às recentes decisões políticas e legislativas que determinaram a eliminação das portagens na A25, considero que a pretensão dos peticionários foi integralmente satisfeita».

Comissão de Infraestruturas, Mobilidade e Habitação

VII – Anexos

São anexados ao presente Relatório, a Nota de Admissibilidade da Petição, assim como o email enviado pelos peticionários a solicitar o arquivamento da Petição.

Palácio de S. Bento, 11 de fevereiro de 2026.

O Deputado Relator



(Paulo Cavaleiro)

O Presidente da Comissão



(Miguel Santos)